



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0366/2023

“Dispõe sobre a suspensão de prazos dos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0366/2023, de iniciativa do Senhor Governador do Estado, que “Dispõe sobre a suspensão de prazos dos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual”.

A aludida proposta legislativa encontra-se estruturada em 3 (três) artigos, redigidos nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos decorrentes de intimações das partes e de advogados nos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive, exceto os prazos em processos licitatórios e naqueles declarados urgentes pela autoridade competente.

Parágrafo único. Não serão realizadas audiências ou sessões de julgamento relativas aos processos administrativos com prazos suspensos nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 2º Salvo motivo de força maior devidamente comprovado e o disposto no art. 1º desta Lei, os prazos dos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual não se suspendem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Consoante a Exposição de Motivos nº 1250/2023, de 20 de setembro de 2023, acostada aos autos (pp. 4/5 dos autos eletrônicos):

[...]

A proposta é decorrente de demanda da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina (OAB-SC), e objetiva suprir a ausência de previsão legal que suspenda os prazos nos processos que tramitam no âmbito da Administração Pública Estadual no período já consagrado pelo art. 220 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a exemplo do que acontece no Poder Judiciário e no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

A matéria é de suma relevância para advogados que atuam em processos administrativos no Estado, pois propiciará a eles o justo recesso anual, com vistas a possibilitar melhoria nas condições de trabalho da advocacia e no direito de defesa das partes.

[...]

Lida na Sessão Plenária do dia 26 de setembro de 2023, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça, que, por unanimidade, admitiu a continuidade da sua tramitação processual (pp. 16/19).

Na sequência, os autos vieram a esta Comissão de Finanças e Tributação, em que avoquei a relatoria da matéria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO:

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação a análise do projeto sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e à sua adequação com

a Lei Orçamentária Anual, assim como pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático.

Nesse viés, verifico que a norma projetada **não acarretará despesas ao erário, não oferecendo ônus de ordem financeira ou orçamentária.**

Outrossim, julgo que a pretendida suspensão de prazo é **convergente ao interesse público**, porquanto propiciará aos advogados que atuam em processos administrativos no Estado o justo recesso anual, possibilitando a melhoria das condições de trabalho da advocacia e no direito de defesa das partes.

Assim, não havendo óbice de natureza financeira e/ou orçamentária, **voto**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fulcro nos arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno deste Parlamento, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0366/2023**, sendo que, no mérito, em face do **interesse público**, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator